



LEI 2279/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DECLARAR CIDADES-IRMÃS AS CIDADES DE MOSTAZAL – CHILE E BUTIÁ – BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON MAGAGNI FILHO, Prefeito do Município de Butiá em Exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara Cidades-Irmãs as cidades de Mostazal, Chile, e Butiá, para o fortalecimento dos laços de amizade e união entre a população dos referidos centros urbanos.

Art. 2º - Esta declaração tem por objetivos fundamentais:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - a previsão de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios educacionais, sociais e culturais, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais através da inclusão de atividades no calendário de eventos de cada município;

IV - a previsão de convênios, tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as Cidades-Irmãs constantes desta carta;

VII - a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, oficinas entre escolas utilizando recursos tecnológicos.

Art. 3º - A partir da declaração prevista no artigo anterior, poderão ser realizados programas, atividades e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos campos da educação básica, ciência, tecnologia, turismo, saúde e desenvolvimento.

Art. 4º. - Fica estabelecido a participação de alunos e professores da rede escolar municipal, anos finais do ensino fundamental, no Intercâmbio Estudantil e Cultural com a cidade de Mostazal, Chile, integrados ao Instituto de Educação Cenecista Professor Alcides Conter.

Parágrafo Único: Uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, dos Professores Municipais, do Conselho Municipal de Educação e do Poder Legislativo elaborará regulamento sobre a participação da Rede Escolar Municipal no Intercâmbio.



Art. 5º - O Poder Executivo do Município de Butiá deverá levar o acordo ao conhecimento do Ministério Federal responsável pelas Relações Exteriores e solicitar apoio naquilo que for necessário.

Art. 6º - As dotações necessárias para cobertura das despesas decorrentes da presente lei constarão no orçamento do município.

Parágrafo Único: em hipótese alguma haverá transferência de recursos diretamente entre os municípios.

Art. 7º - As Cidades-Irmãs **Mostazal** e **Butiá** facilitarão os contatos entre Instituições Comunitárias interessadas, Empresas, Órgãos Oficiais e Organizações Não-Governamentais de cada Nação, competentes pelos setores objeto dos Convênios a serem realizados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 10 de maio de 2007.

NELSON MAGAGNIN FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 10 de maio de 2007.

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração